#### EDITAL N° 03, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Edital de Processo Eleitoral, por meio de eleição direta, para escolha de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que tiveram as equipes gestoras indicadas.

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.751 de 07 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei nº 5.713, de 22 de setembro de 2016 e tendo em vista a Resolução nº 01 de 23 de setembro de 2016, comunica que estão abertas as inscrições para o processo eleitoral para escolha de Diretores e Vice-Diretores para as unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que tiveram as equipes gestoras indicadas pelo Secretário de Estado de Educação, por meio de eleição direta.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Haverá eleição direta para escolha de Diretor e Vice-Diretor nas unidades escolares UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que tiveram as equipes gestoras indicadas pelo Secretário de Estado de Educação, convocada por meio deste Edital.
- 1.2 A escolha dos Diretores e Vice-Diretores para essas UEs dar-se-á por meio de eleição direta com a participação da comunidade escolar.
- 1.3 Os interessados em candidatar-se à eleição direta para Diretor e Vice-Diretor dessas UEs deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei nº 5.713, de 22 de setembro de 2016, na Resolução nº 01 de 23 de setembro de 2016, neste Edital e nas demais disposições vigentes.

#### 2. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

- 2.1 O processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor nessas UEs será organizado pela Comissão Eleitoral Central, instituída por meio da Portaria nº 291, de 13 de setembro de 2016.
- 2.2 O processo eleitoral contará, também, com as Comissões Eleitorais Locais regulamentadas pela Resolução nº 01 de 23 de setembro de 2016 e com o apoio das Coordenações Regionais de Ensino CREs.

### 3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

- 3.1 O interessado em compor a Comissão Eleitoral Local deverá inscrever-se junto ao Conselho Escolar vigente da UE, no período de 02 a 04 de maio de 2017, de 8h às 12h e de 14h às 18h.
- 3.2 Havendo mais de dois inscritos por Segmento da comunidade escolar, o Conselho Escolar deverá realizar sorteio para definir os membros titulares e seus suplentes.
- 3.3 O Conselho Escolar comunicará à Comissão Eleitoral Central e à respectiva CRE, por ofício, os componentes da Comissão Eleitoral Local, até às 11h do dia 08 de maio de 2017.

#### 4. DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor realizar-se-ão nas UEs, por meio das Comissões Eleitorais Locais, no período de 08 a 12 de maio de 2017, de 8h às 12h e de 14h às 18h.
- 4.2 Para concorrer aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, o servidor ativo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal deve entregar, no ato da inscrição, os documentos que comprovem os requisitos previstos na Lei nº 4.751/2012:
- a) declaração expedida pela UE ou pela Coordenação Regional de Ensino CRE de que está atuando ou já atuou, como servidor efetivo, na UE a que concorrerá;
- b) declaração de que está em exercício em alguma UE da CRE para a qual concorrerá;
- c) declaração comprovando exercício como servidor efetivo há, no mínimo, três anos na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
- d) no caso de Pedagogo Orientador Educacional e de profissional da Carreira Assistência à Educação, declaração que comprove ter, no mínimo, três anos de exercício em UE, na condição de servidor efetivo;
- e) ao menos um dos candidatos da chapa deverá apresentar declaração que comprove ser Professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal com, pelo menos, três anos em regência de classe no magistério público do Distrito Federal, como efetivo;
- f) diploma de curso superior ou formação tecnológica em áreas afins que comprove a escolaridade exigida, tanto para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal, como para a Carreira Assistência à Educação;

- g) termo de compromisso de que, após a investidura no cargo de Diretor e Vice-Diretor, frequentará o curso de gestão escolar de que trata o art. 60 da Lei nº 4.751/2012 e o art. 12, inciso VII, da Resolução nº 01 de 23 de setembro de 2016, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital.
- h) Plano de Trabalho para a Gestão da Escola, conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital, previsto no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 4.751/2012 e no inciso IV do art. 13 da Resolução nº 01 de 23 de setembro de 2016;
- i) declaração de não acumulação de cargos, conforme estabelecido pelo inciso V do art. 40 da Lei nº 4.751/2012 e inciso I do art. 13 da Resolução nº 01 de 23 de setembro de 2016, comprovando ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 40h semanais, com dedicação exclusiva para a exercício do cargo a que concorre, de acordo com o modelo a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central;
- j) certidão negativa da Justiça Federal, civil e criminal; certidão negativa da Justiça Estadual ou Distrital, civil e criminal; certidão negativa da Justiça Eleitoral; certidão negativa da Justiça Militar Estadual e Distrital; certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil, em atendimento às exigências do Decreto 33.564, de 9 de março de 2012.
- 4.3 Estão impedidos de exercer numa mesma UE os cargos de Diretor e Vice-Diretor cônjuges e companheiros(as) ascendentes e descendentes até segundo grau, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados.
- 5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
- 5.1 A Comissão Eleitoral Local emitirá parecer acerca da inscrição da candidatura, em ficha de inscrição própria, em até três dias úteis, a contar do recebimento da referida inscrição, conforme modelo de ficha a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central.
- 6. DOS RECURSOS
- 6.1 O candidato que tiver o seu pedido de registro indeferido poderá recorrer, em até três dias úteis, conforme estabelecido na Lei nº 4.751/2012.
- 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL
- 7.1 DA ELEIÇÃO
- 7.1.1 A eleição para Diretor e Vice-Diretor ocorrerá nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do DF, no dia 21 de junho de 2017, das 7h30 às 21h30, inclusive nas UEs que não funcionam no noturno.
- 7.1.2 As atividades escolares previstas para o dia da eleição serão normais.
- 7.1.3 Fica assegurado aos estudantes votar em seu turno de aula ou em horário diferente do seu turno, ficando a organização a cargo da Comissão Eleitoral Local.
- 7.1.4 São eleitores, única e exclusivamente, os constantes na lista de votação homologada e divulgada pela Comissão Eleitoral Local, no dia 02 de junho de 2017, às 16h.
- 7.1.5 O eleitor que pertencer a mais de um Segmento poderá votar mais de uma vez, sendo permitido apenas um voto por Segmento.
- 7.2 DA CAMPANHA ELEITORAL
- 7.2.1 A apresentação dos candidatos dar-se-á por meio de campanha eleitoral, permitida, exclusivamente, no período de 23 de maio a 19 de junho de 2017.
- 7.2.2 A campanha eleitoral dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor das UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 53 da Lei nº 4.751/2012 e no art. 19 da Resolução nº 01, de 23 de setembro de 2016.
- 7.2.3 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 19 da Resolução nº 01, de 23 de setembro de 2016 acarretará nas sanções previstas no art. 54 da Lei nº 4.751/2012.
- 7.2.3 A campanha eleitoral do candidato a Diretor ou a Vice-Diretor na UE deverá pautar-se pela divulgação e discussão do seu Plano de Trabalho.
- 7.2.4 Não será permitida a divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato.
- 7.2.5 A Comissão Eleitoral Local deverá organizar Audiência Pública para apresentação dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, a realizar-se no período de 05 a 09 de junho de 2017.

#### 7.3 DOS ELEITORES

- 7.3.1 Estão habilitados a votar para a escolha de Diretor e Vice-Diretor os integrantes da comunidade escolar da UE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.751/2012 e constantes na Lista Definitiva de Eleitores, homologada após análise dos recursos pela Comissão Eleitoral Local e afixada em local visível na UE, até o dia 02 de junho de 2017, não sendo permitida qualquer alteração posterior a esta data.
- 7.4 DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

- 7.4.1 O quórum para eleição é o estabelecido pela Lei nº 4.751/2012 e regulamentado pela Resolução nº 01, de 23 de setembro de 2016.
- 7.4.2 As cédulas para os estudantes com deficiência visual deverão ser confeccionadas em Braille.
- 7.4.3 As cédulas que estiverem em desacordo com o modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral Central serão desconsideradas na contagem dos votos.
- 7.4.4 Os votos serão coletados em urna por Segmento:
- a) Carreira Magistério Público do Distrito Federal e Carreira Assistência à Educação (MAT);
- b) mães, pais ou responsáveis por estudantes e estudantes matriculados na UE (PRE).
- 7.5 DAS MESAS RECEPTORA E APURADORA
- 7.5.1 Os interessados em participar como membros das Mesas Receptora e Apuradora deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral Local, no período de 05 a 07 de junho de 2017.
- 7.5.2 A Comissão Eleitoral Local sorteará e nomeará, no dia 09 de junho de 2017, os membros das Mesas Receptora e Apuradora, compostas por um presidente; um vice-presidente; um secretário e seus suplentes, para dirigir os trabalhos da votação e da apuração.
- 7.5.3 As impugnações de votos serão decididas imediatamente pela Mesa Apuradora e registradas no mapa de votação como votos nulos.
- 7.5.4 No dia do pleito eleitoral, não comparecendo membro nomeado para as Mesas Receptora e Apuradora, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente substituto, escolhido entre os eleitores presentes no momento da votação.
- 7.5.5 O resultado final será aferido com base no mapa de votação, respeitando o disposto na Lei nº 4.751/2012 e na Resolução nº 01, de 23 de setembro de 2016.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 O candidato a Diretor ou Vice-Diretor deverá afastar-se das atribuições do cargo no qual se encontra investido, a partir das 7h do dia 20 de junho de 2017 até às 23h10 do dia 21 de junho de 2017.
- 8.1 A divulgação do resultado será feita no dia 22 de junho de 2017 pela Comissão Eleitoral Local.
- 8.2 Os prazos de recursos serão estabelecidos no Anexo I deste Edital:
- a) após resultado, até três dias úteis para requerer junto à Comissão Eleitoral Local;
- b) da decisão da Comissão Eleitoral Local caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de até três dias úteis;
- d) As Comissões Eleitorais Local e Central terão até três dias úteis para julgar e divulgar os recursos.
- 8.3 A homologação do resultado final do presente pleito será dia 11 de julho de 2017, no sítio eletrônico da SEEDF.
- 8.4 Dos endereços:
- a) Comissão Eleitoral Central SBN, Quadra 02, Bloco C, Edifício Phenícia, 12º andar Brasília-DF;
- b) endereço eletrônico: 2016gestão democratica@gmail.com;
- c) Comissões Eleitorais Locais nas respectivas UEs.
- 8.5 Os casos omissos do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.
- 8.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

KARINA CRISTINA BARROS PEREIRA Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF MARIANE GONÇALVES MOREIRA Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEEDF

MARIA JEANETTE PEREIRA DE A. M. RIBEIRO

Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE/SEEDF

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV/SEEDF

POLYELTON DE OLIVEIRA LIMA Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO/DF

FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas do Distrito Federal – SAE/DF

TED BIANA HEIDK Associação de Pais e Alunos do Distrito Federal – ASPA/DF MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO
União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília – UMESB

## ANEXO I

AÇÃO	DATA
Inscrição das Comissões Eleitorais Locais	02 a 04/05/2017
Instalação das Comissões Locais	05/05/2017
Inscrição das Chapas	08 a 12/05/2017
Divulgação preliminar da lista de eleitores	16/05/2017
Divulgação dos resultados preliminares dos inscritos	16/05/2017
Prazo de recurso dos eleitores para inclusão na lista definitiva de eleitores	17 a 19/05/2017
Prazo de recurso dos inscritos nas Chapas	18 a 22/05/2017
Homologação das candidaturas – resultado definitivo dos inscritos nas Chapas	23/05/2017
Campanha Eleitoral	23/05 a 19/06/2017
Divulgação definitiva da lista dos eleitores	02/06/2017
Inscrição para participar como membros das Mesas Receptoras e Apuradoras	05 a 07/06/2017
Audiência Pública	05 a 09/06/2017
ELEIÇÃO	21/06/2017
Horário da votação	7:30 às 21:30
Divulgação dos resultados das eleições	22/06/2017
Prazo de recurso junto às Comissões Eleitorais Locais	23 a 27/06/2017
Prazo de análise pelas Comissões Eleitorais Locais	27 e 29/06/2017
Resultado do Recurso junto às Comissões Eleitorais Locais	30/06/2017
Prazo de recurso junto à Comissão Eleitoral Central	03 a 05/07/2017
(entrega do recurso na CEC com o parecer da CEL)	
Prazo de análise pela Comissão Eleitoral Central	06, 07 e 10/07/2017
Resultado do Recurso junto à Comissão Eleitoral Central	10/07/2017
Homologação do Resultado Final das Eleições 11/07/20	
Nomeação no DODF	24/07/2017
Posse Administrativa	24 a 28/07/2017

<sup>\*</sup> CEC – Comissão Eleitoral Central \* CEL – Comissão Eleitoral Local

## ANEXO II

PLANO DE TRABALHO CHAPA
I – ASPECTOS PEDAGÓGICOS
OBJETIVOS PRIORITÁRIOS:
b) METAS PRIORITÁRIAS:
W. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS
II – ASPECTOS ADMINISTRATIVOS:
OBJETIVOS PRIORITÁRIOS:
b) METAS PRIORITÁRIAS:
III – ASPECTOS FINANCEIROS:
OBJETIVOS PRIORITÁRIOS:
b) METAS PRIORITÁRIAS:

## ANEXO III

# TERMO DE COMPROMISSO TERMO DE COMPROMISSO PARA CURSO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)

EU,	
	MATRÍCULA:
	RTICIPAR DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 180 (CENTO E
	<b>TÃO ESCOLAR</b> OFERECIDO PELA SEEDF VISANDO À QUALIFICAÇÃO PARA
O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO	O DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ELEITOS, CONFORME ART. 60 DA LEI N°
4.751/2012, ALTERADA PEL.	A LEI N° 5.713/2016).
E-MAIL:	FONE:
CARGO:	FUNÇÃO:
ESCOLA:	
	o curso de gestão escolar é uma das etapas do processo eleitoral e que é exigida
da Lei nº 4.751/2012;	e setenta e cinco por cento (75%) de acordo com Item IV do Parágrafo único do art. 38
	o curso de qualificação considerará os aspectos políticos, administrativos, financeiros, is e sociais da educação no Distrito Federal de acordo com o artigo 60 da Lei N.
Comprometo-me utili fui eleito pela comuni	zar os conhecimentos adquiridos no curso, em prol das atividades de gestão para a qual dade escolar;
• Estou ciente de que o	curso de gestão escolar é obrigatório, independente dos cursos anteriores frequentado.
LOCAL E DATA:	
	ASSINATURA